



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.008

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE SINAIS LUMINOSOS SONOROS, VISANDO A AUTONOMIA DOS DEFICIENTES VISUAIS E IDOSOS EM TODOS OS BAIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá instalar sinais luminosos sonoros nas vias principais de todos os bairros compreendidos dentro do território municipal.

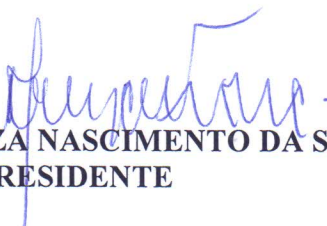
Artigo 2º - A obrigatoriedade de instalação dos sinais luminosos sonoros deverá assegurar aos pedestres com deficiência visual, bem como idosos, o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Artigo 3º - As despesas orçamentárias referentes à implantação deste novo sistema eletrônico nos sinais luminosos ficarão por conta do município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Dezembro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 051/13
Autor: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1153
DE 26 / 12 / 2013



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5008	14	

LEI MUNICIPAL Nº 5.008

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE SINAIS LUMINOSOS SONOROS, VISANDO A AUTONOMIA DOS DEFICIENTES VISUAIS E IDOSOS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá instalar sinais luminosos sonoros nas vias principais de todos os bairros compreendidos dentro do território municipal.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de instalação dos sinais luminosos sonoros deverá assegurar aos pedestres com deficiência visual, bem como idosos, o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Artigo 3º - As despesas orçamentárias referentes à implantação deste novo sistema eletrônico nos sinais luminosos ficarão por conta do município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013